

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE

LEI MUNICIPAL Nº 368/2025 DE 11 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CUSTEAR
DESPESAS COM TRANSPORTE,
ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E TAXAS
DE INSCRIÇÃO DE ALUNOS DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL EM EVENTOS E
COMPETIÇÕES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA MOLE, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a custear, no limite de até R\$ 1.000,00 (mil reais) por aluno, por evento, as despesas com transporte, alimentação, hospedagem e taxas de inscrição de alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino que participem de competições e eventos educacionais, culturais, científicos ou esportivos fora do município de Pedra Mole/SE.

Art. 2º - O número máximo de alunos beneficiados por evento será de até 20 (vinte) estudantes, selecionados conforme critérios definidos em regulamento específico.

Parágrafo único: O número de alunos, por evento, poderá ser superior ao previsto no caput deste parágrafo, mediante justificativa fundamentada, do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 3º - Os recursos para custeio das despesas previstas nesta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, podendo ser suplementadas se necessário.

Prefeitura do Município de Pedra Mole, Praça João Lucas de Santana, 167 Centro CEP 49512-000
CNPJ: 13.100.482/0001-01 fone fax: (79) 3459-1225/ 3459-1241
E-mail: adm@pedramole.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/pedramole>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE

Art. 4º - A concessão do auxílio será feita preferencialmente de forma antecipada, mediante análise de documentação comprobatória e posterior prestação de contas pelo responsável legal ou unidade escolar.

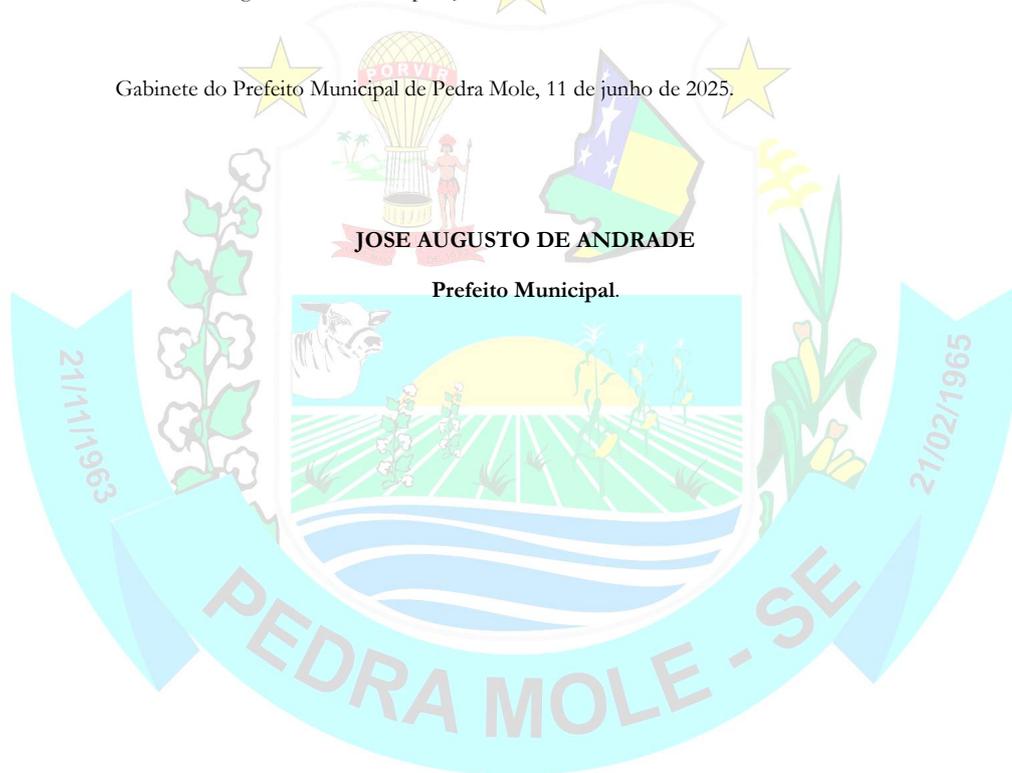
Art. 5º - O Auxílio previsto nesta lei é verba compensatória e possui natureza indenizatória.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedra Mole, 11 de junho de 2025.



Prefeitura do Município de Pedra Mole, Praça João Lucas de Santana, 167 Centro CEP 49512-000
CNPJ: 13.100.482/0001-01 fone fax: (79) 3459-1225/ 3459-1241
E-mail: adm@pedramole.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedramole>